



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	69
Ementa	Altera a Lei Municipal n. 2424 de 29 de junho de 2022, que obriga as empresas concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar a fiação existente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.
Autor	Antonio Carlos Leite - PODEMOS
Matéria	Projeto de Lei 10/2025

Documento protocolado por **Elara** em **03/07/2025 10:04:07**

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI Nº 010/25-CM

“Altera a Lei Municipal nº 2.424, de 29 de junho de 2022, que obriga as empresas concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar a fiação existente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.294, de 29 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 3º. Os cabos sem identificação serão considerados, mediante auto de constatação, clandestinos, ilegais, potenciais causadores de danos à sociedade e poderão, a bem do interesse público, ser retirados pelo Município.

§4º Sendo possível definir qual empresa mantinha os cabos sem identificação, após a retirada dos mesmos, o Município apurará as despesas, multas e cobrará da infratora.”

Art. 2º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Orlândia SP, 02 de Julho de 2025.

Antonio Carlos Leite
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gabriel Grasi, sancionou a Lei nº 4.419 de 24 de abril de 2025, que acrescentou os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º, da Lei nº 4.294 de 2025.

No entanto, desde a publicação da Lei, poucos movimentos aconteceram, no sentido de solucionar um grave problema de nossa cidade, que são fios e cabos soltos, de responsabilidade das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de Orlandia.

A Lei nº 4.294/22 determina que tais empresas retirem todos os cabos e fiações inutilizados, porém, sem a identificação de tais equipamentos, não é possível obrigar a responsável. Nesse sentido, a Lei nº 4.419 deu maior robustez a Lei nº 4.294, obrigando a identificação dos cabos e fios, porém, ainda há uma relutância no cumprimento.

Assim, para maior eficiência da legislação, este Projeto de Lei vem corroborar e ampliar a possibilidade de atuação do Município, possibilitando que retire do sistema aéreo qualquer cabo ou fiação sem identificação da empresa, ainda que não esteja danificado, dando maior autonomia ao ente público na solução da situação.

ISSO POSTO, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de que, analisado e aprovado, outorguemos ao Chefe do Executivo maior autonomia para a solução desse problema que assola tenazmente nossa cidade e coloca em risco a integridade dos cidadãos.

Antônio Carlos Leite
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO e COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Departamento de Fiscalização

O cumprimento das medidas de verificação e autuação serão, inexoravelmente, exercidos pelo Departamento de Fiscalização que já desempenha a função de fiscalizar e autuar infratores nesse setor.

Portanto, não haverá a necessidade de adequar, criar ou alterar qualquer estrutura funcional, ou seja, tão logo o Projeto de Lei seja aprovado e sancionado, já existe um departamento em operação, com dotação própria (33.90.39) que exercerá o poder de fiscalização das infrações cometidas e descritas nos parágrafos a serem inseridos.

Possível despesa com a retirada dos fios e cabos não identificados: Trata-se de uma POSSIBILIDADE e não uma OBRIGAÇÃO.

Esta Lei não obriga o Chefe do Executivo a retirar os cabos sem identificação, mas cria a "possibilidade". Nesse sentido, inexistindo uma obrigação, não há que se falar em imposição, ou invasão de competência, pois, como sublinha o §3º, o Sr. Prefeito "poderá".

Vejamos:

***"§ 3º. Os cabos sem identificação serão considerados, mediante auto de constatação, clandestinos, ilegais, potenciais causadores de danos à sociedade e PODERÃO, a bem do interesse público, ser retirados pelo Município."* (grifei)**

Modo de custeio de eventuais despesas

O § 4º. a ser inserido apresenta uma forma de custear as despesas com a retirada dos fios, visto que, uma vez identificada a empresa infratora deverá pagar pelo prejuízo que causou. Outrossim, devemos considerar que há na Lei nº 4.294/22 dispositivo que impõe multas por infrações que, igualmente, podem ser utilizadas, também, à critério e possibilidade dos mecanismos de suplementações e transferências orçamentárias, para eventuais despesas com a aplicação dos parágrafos acrescentados à Lei original.

DITO ISSO, espero que os Nobres Vereadores, após detida análise, possam aprovar a presente Lei, que tem por finalidade de melhorar a prestação de serviços das empresas em questão, disponibilizando maior segurança para a nossa comunidade orlandina.

Antônio Carlos Leite
Vereador